



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 1) Com. Justiça
- 2) Com. Obras
- 3) Com. Finanças
- 4) Vereadores

20/09/99
EOR

PROJETO DE LEI Nº 90 /99

Dispõe sobre a doação de área para a
TECORI - TECNOLOGIA ECOLÓGICA DE
RECICLAGEM INDUSTRIAL LTDA, e dá
outras providências.

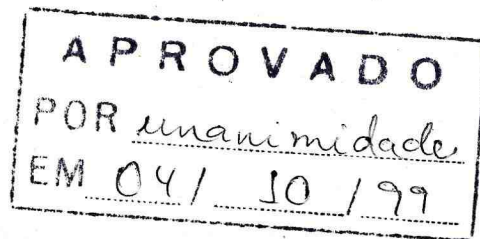
Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito
Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo
Municipal autorizado a doar à TECORI TECNOLOGIA ECOLÓGICA DE
RECICLAGEM INDUSTRIAL LTDA, uma gleba de terra, com área de
14.246,20m² (quatorze mil duzentos e quarenta e seis metros e
vinte decímetros quadrados), com a seguinte descrição:

"Lote de nº 02 da Quadra "D", mede de frente para a Avenida 04,
116,00m; do lado direito de quem da Av. 04 o terreno olha, mede
159,00m, confrontando com a viela sanitária; do lado esquerdo,
mede 152,30m, confrontando com o lote 03, e, nos fundos, mede
71,00m, confrontando com a propriedade da Companhia Bandeirantes
- BNH; encerrando a área de 14.246,20m² (quatorze mil duzentos e
quarenta e seis metros e vinte decímetros quadrados). A área
localiza-se no distrito industrial de Pindamonhangaba."

Artigo 2º - A empresa donatária fica
obrigada a dar início as obras de implantação, no prazo máximo de
até 06 (seis) meses, a partir do início de vigência desta Lei,
devendo a indústria obedecer, sob pena de nulidade, os prazos
constantes do cronograma apresentado.

Parágrafo único - A área a ser
construída será de 7.000,00m² (sete mil metros quadrados), em
etapas.



PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

12281 1108 00702


PROTÓCOLO

Artigo 3º - A área de terreno descrita no artigo 1º será doada com o objetivo único da instalação da **TECORI - TECNOLOGIA ECOLOGICA DE RECICLAGEM INDUSTRIAL LTDA**, obra esta que deverá ser concluída no prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de se reverter ao patrimônio municipal, independente de indenização, a qualquer título e de qualquer providências judicial ou extrajudicial.

Artigo 4º - Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a Lei nº 2.476/90, e seus respectivo regulamento, decreto nº 3.417, de 02 de fevereiro de 1993.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei 3.311 de 15 de maio de 1997.

Pindamonhangaba, 09 de setembro de 1999.


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal